



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná



Ofício nº 445

Lapa, 16 de Novembro de 1999

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 22/99 que cria novo cargo para o quadro único de funcionários e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

  
Miguel Batista  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR.

PROTÓCOLO nº 1010/99  
DATA 22/11/99  
15:22 

Exmo. Sr.  
VILMAR CZARNESKI FÁVARO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 22, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1999

Súmula: Cria novo cargo para o quadro único de funcionários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado novo cargo no quadro único de pessoal do Município, na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O vencimento do cargo criado será fixado na Tabela de Salários do Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária:

- 3.1.1.0-00 - Despesas com Pessoal
- 3.1.1.1-00 - Pessoal Civil
- 3.1.1.1-01 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Novembro de 1999

Miguel Batista  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná



Projeto de Lei n° 22, de 16.11.99

ANEXO I

<b>CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL</b>		
<b>PISO SALARIAL: R\$ 494,66</b>	<b>Nº DE VAGAS: 01</b>	
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL:</b> 30 h	<b>C.B.O.:</b> 0.76.30	<b>REGIME JURÍDICO:</b> ESTATUTÁRIO
<b>GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL</b>		
<b>ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR COMPLETO EM TERAPIA OCUPACIONAL</b>		
<b>EXPERIÊNCIA:</b>		
<b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:</b>		
<ul style="list-style-type: none"><li>- Dedica-se a tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas e/ou psíquicas, promovendo atividades com fins específicos, para ajudá-los na sua recuperação e integração social;</li><li>- Prepara os programas ocupacionais destinados a pacientes confinados em hospitais ou outras instituições, baseando-se nos casos a serem tratados, para propiciar a esses pacientes uma terapêutica que possa desenvolver e aproveitar seu interesse por determinados trabalhos;</li><li>- Planeja trabalhos individuais ou em pequenos grupos, como trabalhos criativos, manuais, de mecanografia, horticultura e outros, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas, para possibilitar a redução ou cura das deficiências do paciente, desenvolver as capacidades remanescentes e melhorar seu estado psicológico;</li><li>- Dirige os trabalhos, supervisionando os pacientes na execução das tarefas prescritas, para ajudar o desenvolvimento dos programas e apressar a reabilitação, podendo, também, conduzir programas recreativos;</li><li>- Executa outras tarefas correlatas.</li></ul>		



Prefeitura Municipal da Lapa  
Estado do Paraná



---

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 22/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação dessa Casa de Leis criando o cargo de Terapeuta Ocupacional, conforme específica, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, tem seu fundamento na oferta de clínica de Terapia Ocupacional aos munícipes e compreende o exercício profissional que presta serviços nas áreas de saúde, educação e empresarial.

Compreende várias intervenções e sua clínica se constitui de procedimentos que compõem um programa terapêutico ao usuário.

A intervenção terapêutica ocupacional compreende abordagens e/ou condutas baseadas em critérios avaliativos com eixo referencial, pessoal, familiar, coletivo e social com enfoque cognitivo, perceptivo, sensorial motor, funcional, laborativo, afetivo e social, qualificado de acordo com o processo terapêutico do usuário, tendo como pressupostos básicos, compreender a atividade humana como processo criativo, criador, lúdico, expressivo, evolutivo, produtivo e auto manutenção.

Nesta especialidade poderão ser atendidos pacientes portadores de disfunções físicas e de desenvolvimento como crianças portadoras de paralisia cerebral, crianças com atraso no desenvolvimento neuro-psico-motor, crianças portadoras de paralisia branquial obstétrica, crianças com doenças progressivas do sistema nervoso central, crianças e adultos portadores de seqüelas por AVC, TRM, TCE, doenças degenerativas do SNC, doenças progressivas do SNC, etc.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, pelos motivos expostos espero sua aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de novembro de 1999

Miguel Batista  
Prefeito Municipal



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

**ANTE-PROJETO DE LEI N° 22/99**

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Cria novo cargo para o quadro único de funcionários e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 23/11/99.

Encaminho o projeto à Comissão de:

Legislação, Justiça e Redação, em 23/11/99.

Economia, Finanças e Fiscalização, em X/X/X.

Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em X/X/X.

Urbanismo e Obras Públicas, em X/X/X.

Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em X/X/X.

**VILMAR CZARNESKI FÁVARO**  
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 23/11/99.

**BENEDITO ROBERTO PINTO**

Presidente da Comissão de  
Legislação, Justiça e Redação

**DESIGNAÇÃO DO RELATOR**

Fica designado para relatar a  
matéria em questão o Vereador

Manoel Joaquim  
23/11/99

PRESIDENTE



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. Nº 06

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Projeto de Lei: 22/99**

**Súmula:** Cria novo cargo para o quadro único  
de funcionários e dá outras  
providências..

**P A R E C E R**

O projeto pode ser discutido e votado pelo plenário desta Casa de Leis, por não haver irregularidades.

Lapa, Terça-feira, 14 de Dezembro de 1999

  
Mansur Daou

**RELATOR**



Câmara Municipal de Lapa  
Estado do Paraná

C

## VOTO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

COMISSÃO DE :

V O T O

Ver.:

fou o relator

MUTTETTI

Ver.:



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
P.L.S. Nº 08  
C

R E Q U E R I M E N T O N° 303

Os Vereadores que este assinam, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentam a consideração deste plenário,  
**PEDIDO DE DISPENSA INTERSTÍCIO** aos seguintes projetos:

- + a) projeto de lei nº 22/99;
- + b) projeto de lei nº 23/99;
- + c) Ante-projeto de lei nº 15/99
- + d) Ante-projeto de lei nº 17/99;
- + e) Ante-projeto de lei nº 18/99;

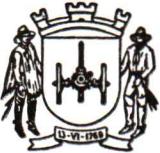
Lapa, 14 de Dezembro de 1999

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**LAPA - PR.**

PROTOCOLO n.º 1110/99  
DATA 14/12/99  
20:15

Vereadores

Will  
Mauricio  
Larionel  
Silveira  
Dirceu  
R. Ferreira  
Raquel  
Paulo Amorim  
Rebelo



Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. N° 09  
C

**PROJETO DE LEI N° 033/99**

**Súmula:** Cria novo cargo para o quadro único de funcionários e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

**Art. 1º** - Fica criado novo cargo no quadro único de pessoal do Município, na forma do Anexo I, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - O vencimento do cargo criado será fixado na Tabela de Salários do Município.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária:

- 3.1.1.0-00 – Despesas com Pessoal
- 3.1.1.1-00 – Pessoal Civil
- 3.1.1.1-01 – Vencimentos e Vantagens Fixas

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, em 20 de Dezembro de 1999.

  
**VILMAR C. FAVARO**

Presidente

  
**MARCO A. BORTOLETO**

1º Secretário





Câmara Municipal da Lapa  
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL  
LAPA - PR  
PLS. Nº 10  
C

**PROJETO DE LEI N° 033/99**

**ANEXO I**

<b>CARGO: TERAPEUTA OCUPACIONAL</b>		
PISO SALARIAL: R\$ 494,66		Nº DE VAGAS: 01
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 h	C.B.O.: 0.76.30	REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO
GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL		
ESCOLARIDADE: CURSO SUPERIOR COMPLETO EM TERAPIA OCUPACIONAL		
EXPERIÊNCIA:		
<b>DESCRÍÇÃO DAS ATIVIDADES:</b>		
<ul style="list-style-type: none"><li>- Dedica-se a tratamento, desenvolvimento e reabilitação de pacientes portadores de deficiências físicas e/ou psíquicas, promovendo atividades com fins específicos, para ajudá-los na sua recuperação e integração social;</li><li>- Prepara os programas ocupacionais destinados a pacientes confinados em hospitais ou outras instituições, baseando-se nos casos a serem tratados, para propiciar a esses pacientes uma terapêutica que possa desenvolver e aproveitar seu interesse por determinados trabalhos;</li><li>- Planeja trabalhos individuais ou em pequenos grupos, como trabalhos criativos, manuais, de mecanografia, horticultura e outros, estabelecendo as tarefas de acordo com as prescrições médicas, para possibilitar a redução ou cura das deficiências do paciente, desenvolver as capacidades remanescentes e melhorar seu estado psicológico;</li><li>- Dirige os trabalhos, supervisionando os pacientes na execução das tarefas prescritas, para ajudar o desenvolvimento dos programas e apressar a reabilitação, podendo, também, conduzir programas recreativos;</li><li>- Executa outras tarefas correlatas.</li></ul>		

